



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00180/2021-26
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00180/2021-26

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO QUESITO IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL EM TODOS OS FORMULÁRIOS DOS SISTEMAS DE ACESSO A SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Vem a este relator, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes o projeto de Lei do Legislativo nº 203/22, processo SEI nº 209.00180/2021-26, de autoria da Vereadora Daiana Santos, que institui a obrigatoriedade de inclusão do quesito identidade de gênero e orientação sexual em todos os formulários dos sistemas de acesso a serviços e políticas públicas da administração direta e indireta do município.

O projeto recebeu parecer positivo da procuradoria desta casa legislativa, onde foi apontado não haver óbices de natureza jurídica ao seguimento da proposição legislativa. Do ponto de vista meritório, tem-se que este será um importante mecanismo legal para mitigação dos preconceitos institucionais de parte da população.

Trata-se, conforme descrito pela autora do projeto, de um projeto de lei que se coloca como capaz de auxiliar no aperfeiçoamento de políticas públicas, pois mediante sua aprovação será possível, por exemplo, sabermos o número de pessoas do grupo LGBTI+ para construção de casas de acolhimento destinadas a esta população. O IBGE divulgou em 2022, pela primeira vez, números sobre a população LGBTI+ brasileira. Segundo o levantamento, 2,9 milhões de pessoas de 18 anos ou mais se declaram lésbicas, gays ou bissexuais no país, o equivalente a 1,8% da população adulta. Cerca de 92,5% dessas pessoas relataram ter percebido aumento nos últimos anos da violência contra si, segundo pesquisa da organização de mídia Gênero e Número. Além disso, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no

Brasil de 2016 apontou que 73% das e dos estudantes LGBTI+ já relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a sexualidade levou 58,9% das/os alunas/os que sofrem agressão verbal constantemente a faltar às aulas pelo menos uma vez ao mês. Estima-se, ainda, que jovens rejeitados por sua família por serem LGBTI+ têm 8,4 vezes mais chances de tentarem suicídio. Essa estatística se traduz em outra: dentre adolescentes, lésbicas, gays e bissexuais têm até cinco vezes mais chances de tirarem a própria vida do que as/os heterossexuais

Conforme mostram os dados supracitados, a população LGBTI+ sofre grande violência no país, ao passo que as políticas públicas adequadas para que suas dificuldades sejam observadas com maior atenção sofrem grande descaso. Por isso, o presente projeto de lei visa atender para uma gama de possibilidades que tais informações podem trazer ao poder público para formatação de novas leis que defendam os direitos da população LGBTI+.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice** de natureza jurídica e, no mérito, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Pedro Ruas

Líder da Bancada do Psol



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 30/11/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0472823** e o código CRC **3EC1B0F1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 092/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0472823 (SEI nº 209.00180/2021-26 – Proc. nº 1217/2021 - PLL 544), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth: **CONTRÁRIO**

Vereador Hamilton Sossmeier: **CONTRÁRIO**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Alvoni Medina: **CONTRÁRIO**

Vereador Kaká D'Ávila: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laura Sito: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 02/12/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0474480** e o código CRC **76DFFDDC**.